

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIOS

CONVÊNIO N° 005 /2023, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO PAJEÚ LTDA - SICOOB PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço à Praça da República, s/no, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ sob o no 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, denominado TRIBUNAL, e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO PAJEÚ LTDA – SICOOB PERNAMBUCO, sediada na Rua João Mariano Valadares, no 772, Planalto, São José do Egito/PE, inscrita no CNPJ-MF sob no 03.732.359/0001-41, representada pelo Sua Diretora Executiva, Sra. Aline Robéria Costa Araujo, denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, no conjunto denominados CONVENENTES, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 00005529-54.2021.8.17.8017, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, no que couber, às quais os Convenentes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Convênio, entende-se por:

- Consignante: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- Consignatária: SICOOB Pernambuco;
- Consignados: magistrados e servidores, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- Margem consignável: valor máximo da sema mensal das consignações atribuído a cada consignado

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o estabelecimento de parceria visando a conjugação de esforços, para a prestação de serviços bancários diversos e criação de linha de empréstimos consignados, para desconto em folha de pagamento e parcelas de empréstimos e capital, a ser descontado em favor do SICOOB/Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSIGNAÇÃO

3.1. Os empréstimos serão realizados por meio de contratos individuais, cuja amortização será averbada mensalmente em folha de pagamento, mediante solicitação do consignado, pelo prazo definido por livre negociação entre o consignado e a consignatária, respeitados os limites estabelecidos no art. 3º da Instrução de Normativa nº 09/2021 e alterações posteriores.

3.2. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo consignante em favor da consignatária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento feito ao servidor/magistrado.

3.3. Os custos operacionais tidos com as consignações serão indenizados pela instituição financeira consignatária, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), por linha impressa no demonstrativo de pagamento de cada consignado, o qual poderá ser reajustado por decisão da presidência do TRIBUNAL, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa nº 09/2021, e alterações.

3.4. O TRIBUNAL não será responsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos servidores/magistrados, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição financeira consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ele confirmadas na forma deste convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

3.5. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo foi descontado do CONSIGNADO e não foi repassado pelo TRIBUNAL à instituição financeira consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do consignado em qualquer cadastro de inadimplentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA CONSIGNAÇÃO

4.1. A consignação em folha de pagamento será extinta:

- Por interesse público ou conveniência administrativa do consignante;
- Pelo recolhimento em favor da consignatária de todas as parcelas contratadas;
- A pedido da consignatária;
- A pedido do consignado, mediante requerimento devidamente instruído com documentos capazes de comprovar a quitação ou inexistência do débito

4.2. Nas hipóteses dos incisos III e IV desta cláusula, o cancelamento dos descontos dar-se-á no mês do pedido, se protocolado no órgão competente da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRIBUNAL, até o primeiro dia útil de cada mês, ou, no mês subsequente, se protocolado após esse prazo.

4.3. Ao TRIBUNAL não cabe assumir quaisquer ônus decorrentes da extinção da consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os CONVENENTES se comprometem a cumprir fielmente os precisos termos deste instrumento a fim de que se processe em suas características e condições.

5.2. Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá aos CONVENENTES as seguintes atribuições:

I - DO TJPE:

- a) Fornecer um código específico à consignatária para fins de credenciamento no sistema TJPE

CONSIG;

b) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao TJPE-CONSIG;

c) Prestar ao servidor/magistrado e à instituição consignatária mediante solicitação formal da unidade administrativa;

SEI/TJPE - 1923419 - Convênios

https://sei.app.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_im...

as informações necessárias para a contratação da operação de crédito;

d) Averbar as consignações em folha de pagamento mediante solicitação do consignado, durante o prazo definido por livre negociação entre o consignado e a consignatária, respeitados os limites estabelecidos no art. 3º da Instrução de Normativa nº 09/2021 e alterações posteriores;

e) Creditar em favor da consignatária os valores consignados em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento ao mutuário servidor/magistrado, de sua remuneração/subsídio mensal. Este repasse deverá ser efetuado no seguinte domicílio bancário: Banco: 756 – Banco Cooperativo do Brasil; Agência 0001; conta no 4293.00000-3;

f) Fazer a retenção, no ato do repasse dos valores consignados em folha de pagamento, do valor de R\$ 2,00 (dois reais), por linha impressa no demonstrativo de pagamento de cada consignado, a título de indenização pelos custos operacionais tidos com as consignações, conforme disposto no subitem 3.3 da cláusula terceira deste instrumento;

g) Informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor/magistrado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo;

h) Informar à instituição financeira consignatária sobre concessão de licença sem vencimentos dos magistrados e servidores consignados, cabendo a ela estipular no contrato individual firmado com cada consignado, os procedimentos a serem adotados para liquidação do empréstimo.

II - DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

a) Disponibilizar ao consignante, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de empréstimo sob consignação assinado pelo consignado.

b) Indenizar o TRIBUNAL dos custos operacionais tidos com as consignações;

c) Fazer constar em seus contratos, seguro referente à liquidação total das parcelas vincendas do empréstimo concedido ao consignado, no caso de seu falecimento;

d) Dar baixa às consignações extintas mediante pagamento, em, no máximo, 48 horas;

e) Informar os dados do seu representante para fins de gerenciamento junto ao TJPE, todas as vezes que houver alteração do mesmo, independente do motivo;

f) Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para o seu credenciamento perante o TJPE-CONSIG, exigidas pela Instrução Normativa nº 09/2021.

g) Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas através do TJPE-CONSIG colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário dos consignados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os Convenentes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes;

7.2. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 07/07/2021, até a data de assinatura deste Acordo, considerando que não acarretaram lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros,

consoante inteligencia do art. 55, da Lei nº 11/81, de 06/06/2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

SEI/TJPE - 1923419 - Convênios

https://sei.app.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_im...

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste convênio, à exceção da que trata do seu objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo próprio, celebrado entre os partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste instrumento, como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Cada participe emitirá as normas suplementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente acordo.
- 9.2. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.
- 9.3. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Instrução Normativa no 009, de 19 de abril de 2021 (regulamenta a Averbação de Consignações em Folha de Pagamento no Âmbito do TJPE), e alterações, Resolução BACEN nº 4762, de 27 de novembro de 2019 (regulamenta a Portabilidade de Operações de Crédito), e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário de Justiça Eletrônico será providenciada pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia, por escrito, da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas, em especial, pela averbação dos saldos devedores em aberto, respeitados os prazos dos contratos de empréstimo objeto deste instrumento até a sua liquidação total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste convênio deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e para todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, fica eleito o foro do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos convenientes, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Recite, (data da assinatura eletônica).

SEI/TJPE - 1923419 - Convênios

https://sei.app.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_im...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO-SICOOB-PE

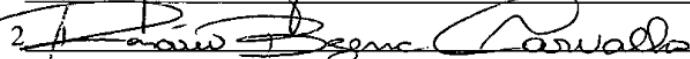
Sra. Aline Robéria Costa Araujo

Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

1 

(nome/CPF) 610.767.754-20

2  

(nome/CPF) 688.390.894-49



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ROBERIA COSTA ARAUJO**, Usuário Externo, em 01/02/2023, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 02/02/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1923419** e o código CRC **D2ECED93**.

00005529-54.2021.8.17.8017

1923419v21

